



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 001/2013/CM

Revoga o Provimento n. 034/2012/CM e estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, bem como no plantão semanal.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais (artigo 28, inciso XXV e artigo 289, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso), e

Considerando a positiva experiência em plantões integrados na região metropolitana de Cuiabá e microrregiões de Colíder e Sorriso, regradas nos itens 1.7.3, 1.7.3-A, e 1.7.3-B da CNGC, introduzidos pelos Provimentos n. 13/2011-CGJ, 12/2011/CM e 23/2011/CM, bem como pela Justiça Federal;

Considerando a Resolução n. 71/2009/CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

Considerando a edição do Provimento n. 38/2012/CGJ, que dispõe sobre o peticionamento eletrônico em processos físicos que tramitam na primeira instância do Estado de Mato Grosso, possibilitando o envio e protocolo de petições e anexos pela rede mundial de computadores com fidedignidade e segurança;

Considerando a necessidade de distribuição das atribuições judiciais nos plantões de forma equitativa entre magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça;



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Considerando os princípios da celeridade e economia processual e ser a tramitação eletrônica de feitos uma realidade no Judiciário brasileiro;

Considerando o avanço tecnológico conquistado por este Sodalício e a interligação com a quase totalidade das comarcas existentes, via malote digital e e-mail;

Considerando o que dispõe a Lei Estadual n. 9.546/2011, que dentre outros assuntos, trata da substituição entre Juiz de Direito Titular e Juiz de Direito Auxiliar;

Considerando o disposto no Provimento n. 13/2010/CGJ e no Provimento n. 25/2012/CM que estabelecem a escala automática de substituição dos Juízes de Direito e Substitutos do Estado;

Considerando o teor do Pedido de Providências n. 105/2012, proposto pela Associação Mato-grossense de Magistrados – AMAM;

Considerando a divisão territorial do Estado de Mato Grosso em 11 (onze) polos judiciais regionais, instituída pelo Provimento n. 19/2007/CM;

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º Na Primeira Instância funcionará o Serviço de Plantão Judiciário aos sábados, domingos e feriados, bem como o plantão semanal para atendimento de medidas urgentes, dele participando, obrigatoriamente, todos



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

os Juízes de Direito e Substitutos do Estado, inclusive aqueles com atribuições em Varas Especializadas, Juizados Especiais Cíveis ou Criminais e os Diretores do Foro, em sistema de revezamento.

Parágrafo único – Não participarão do revezamento os Juízes afastados da Jurisdição de Primeiro Grau.

Art. 2º O plantão de final de semana e feriado iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º O plantão semanal iniciará após o encerramento do expediente forense do primeiro dia útil da semana, encerrando-se no início do expediente do último dia útil.

Parágrafo único – O Magistrado plantonista do final de semana anterior será o mesmo do plantão semanal subsequente ao seu plantão, excetuando-se as comarcas de Primeira Entrância nas quais o plantonista é o Juiz Titular.

Art. 4º Quanto aos pedidos que ingressarem antes do início do plantão judiciário em que haja obrigatoriedade de manifestação do Ministério Público e que forem devolvidos após o término do expediente forense, serão analisados pelo Juiz que os recebeu, ainda que comprovada a urgência.

Parágrafo único - Havendo necessidade de cumprimento de decisão judicial de urgência proferida por Juiz, nos casos do *caput*, os mandados deverão ser encaminhados ao Oficial de Justiça plantonista.

Art. 5º Todas as medidas judiciais consideradas urgentes e protocolizadas até o encerramento do expediente forense deverão ser distribuídas e encaminhadas aos respectivos juízos no mesmo dia, observado o



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

disposto no artigo 14 desta norma.

Art. 6º As medidas judiciais apresentadas nos dias de sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, ou após o horário normal do expediente forense, serão recebidas e encaminhadas diretamente ao Juiz plantonista.

Parágrafo único – O servidor de plantão, previamente à conclusão dos autos ao Juiz plantonista, certificará a existência de feito semelhante em que o requerente seja parte, após consulta ao banco de dados da distribuição, vedada a utilização deste para qualquer outra finalidade.

Art. 7º A escala de plantão só será alterada se o magistrado escalado justificar, perante a Corregedoria, a impossibilidade de cumpri-la, observando-se, para tanto, o disposto nos artigos 26 e 27 desta norma.

Art. 8º Nos casos de promoção, remoção ou afastamento das funções jurisdicionais do magistrado escalado, o plantão deverá ser cumprido, em regra, pelo seu substituto legal da escala do plantão.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito do primeiro grau de jurisdição o Plantão Regional aos finais de semana e feriados, a ser cumprido de acordo com a divisão territorial do Estado de Mato Grosso, em polos judiciais regionais, estabelecida pelo Provimento n. 19/2007, deste Conselho da Magistratura.

Art. 10 Na comarca de Cuiabá a escala de plantão será dúplice, uma cível e uma criminal, contemplando todos os Juízes de Direito com atuação nas áreas cível e criminal, nas Varas Especializadas, bem como pelos titulares dos Juizados Especiais.

§ 1º Nas comarcas de Várzea Grande e Rondonópolis, o



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

plantão será realizado por apenas um magistrado, com competência plena, mediante escala sequencial.

§ 2º As demais comarcas integrantes dos polos I e VII, excepcionadas as de Entrância Especial, formarão duas microrregiões para o plantão regional.

§ 3º O plantão integrado será realizado por polo, sendo determinada a primeira escala em conformidade com o Anexo deste Provimento, devendo, na sequência, ser obedecida a regra crescente até o fim do ciclo que, posteriormente, deve ser reiniciado.

Art. 11 Nas Comarcas em que o juiz for o plantonista, este e servidores, quando escalados para o serviço de plantão judiciário, deverão permanecer no prédio do Fórum, das 13 às 17 horas, nos sábados, domingos, feriados, providos do necessário aparelhamento material para o atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas.

§ 1º Compete ao Diretor do Foro baixar portaria que estabelece a escala de servidores plantonistas, incluindo, necessariamente, ao menos dois servidores, devendo um ser Oficial de Justiça, comunicando eventual alteração com antecedência de até 03 (três) dias à Corregedoria.

§ 2º Quando pertinente e desde que não haja servidor para cumprir a decisão, poderá o Juiz plantonista autorizar que a petição na qual despachou sirva de mandado, excetuando-se, em qualquer caso, os mandados de prisão e alvarás de soltura, hipótese em que encaminhará o expediente ao Distribuidor do juízo competente no primeiro dia útil subsequente, para formalização e controle.

Art. 12 Nas comarcas do Estado em que não houver juiz de plantão, competirá ao Juiz Diretor do Foro baixar portaria mensalmente com a escala de plantão dos servidores, devendo permanecer no prédio do Fórum, das 13 às 17 horas nos sábados, domingos e feriados, pelo menos um dos servidores



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

escalados para o plantão judiciário (Gestor Judiciário, Técnico Judiciário, Analista Judiciário e Auxiliar Judiciário), providos do necessário aparelhamento material para o atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas.

Parágrafo único - Deverá um Oficial de Justiça ficar de sobreaviso, fazendo as compensatórias apenas em caso de efetivo cumprimento de decisão proferida no plantão.

Art. 13 Incumbe ao Juiz Diretor do Foro, com apoio da Coordenadoria Administrativa, providenciar salas ou dependências adequadas em que se instalarão o Juízo plantonista e seus auxiliares durante o período a que se refere o Artigo 11, além do material necessário ao desempenho burocrático das atividades, inclusive com o aparelhamento necessário para a comunicação virtual.

Art. 14 Nas Comarcas constituídas por mais de uma vara, justificada a necessidade pelo Diretor do Foro, poderá este incluir a determinação da permanência excepcional dos servidores escalados para o plantão, no prédio do Fórum, até as 22 horas, fazendo-se a devida compensação do horário cumprido.

Art. 15 As escalas de plantão deverão ser afixadas no átrio do Fórum, em local de grande visibilidade, com a relação do juiz plantonista, nomes, endereços e telefones em que poderão ser localizados os servidores que responderão pelo plantão forense.

§ 1º É dever do magistrado plantonista a comunicação aos gestores de todas as comarcas do polo pelo qual responde, informando seus telefones e localização durante o plantão, em até 03 (três) dias antes da data do início do regime.

§ 2º A escala de plantão, acompanhada de telefones, endereços em que possam ser localizados os plantonistas, para atender à



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

população, deverá ser divulgada até o dia 20 do mês antecedente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 16 Deverá ser remetida cópia da escala ao Ministério Público, Defensoria Pública, à subseção da OAB, às autoridades policiais locais e demais órgãos ou pessoas que possam ter interesse no seu conhecimento.

Art. 17 Deverá a Corregedoria encaminhar relatório de plantão contendo os nomes e os telefones dos plantonistas, em que poderão ser facilmente localizados, à Coordenadoria Judiciária e à Presidência do Tribunal de Justiça, via malote digital ou e-mail.

Art. 18 Caso a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça ou a da Corregedoria não consiga localizar os plantonistas das comarcas para o cumprimento das decisões, deverá comunicar o fato ao Corregedor-Geral da Justiça, para as providências cabíveis.

Art. 19 A escala de plantão deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça pela Coordenação da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 20 O plantão não atribui vantagem pecuniária de qualquer natureza aos juízes e servidores que o tenham cumprido, mas os que dele tenham participado na forma dos Artigos 11 e 12 desta norma terão direito à compensação, na razão de 01 (um) dia para cada dia de plantão cumprido, no recinto do Fórum, a ser usufruído de acordo com a conveniência administrativa.

Parágrafo único - Para o usufruto da compensatória, deverá o servidor formular requerimento endereçado ao juiz Diretor do Foro e, quando se tratar de magistrado, o requerimento deverá ser endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça, anexando ao pedido as necessárias certidões



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

comprobatórias acerca dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 21 O serviço de plantão judiciário se destina exclusivamente ao recebimento, conhecimento ou decisão em:

I – pedidos de *habeas-corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – pedidos de prisão preventiva ou temporária em caso de justificada urgência, por representação da autoridade policial ou do Ministério Público;

IV – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que OBJETIVAMENTE, COMPROVADA a urgência;

V – medida cautelar, de natureza civil ou criminal, QUE NÃO POSSA SER REALIZADO NO HORÁRIO NORMAL de expediente ou no caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e n. 10.259, de 12 de julho de 2001, LIMITADAS às hipóteses acima enumeradas.

Art. 22 Fica, TERMINANTEMENTE, VEDADA a apreciação no plantão judiciário de:

I – reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – pedido de reconsideração ou reexame;

III – pedido de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;

IV – pedido de levantamento de importância em dinheiro



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ou valores;

V – pedido de liberação de bens apreendidos.

Art. 23 As medidas de comprovada urgência, que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Juiz.

Art. 24 Durante o plantão judiciário os pedidos relacionados à prisão civil serão de competência do Juiz da área cível e o recebimento de informações ou justificativas das atividades (art. 78, § 2º, letra "c", do Código Penal; art. 89, da Lei n. 9.099/1995; e, art. 132, § 1º, letra "b" da Lei n. 7.210/1984) dos beneficiários pela suspensão condicional do processo, suspensão condicional da pena ou livramento condicional, nos termos do Provimento n. 008, do Conselho Nacional de Justiça, pelo juízo criminal.

Art. 25 Nas decisões proferidas em circunstâncias excepcionais, especialmente no plantão judiciário e antes da regular distribuição, o Juiz deverá, considerando a oportunidade do pedido, demonstrar com clareza e objetividade em que se funda a urgência.

Art. 26 Antes de apresentar ao magistrado a petição ou pedido sujeito à distribuição/cadastro, o gestor plantonista deverá realizar seu pré-cadastro no sistema informatizado, salvo se a peça tiver sido encaminhada via peticionamento eletrônico.

Art. 27 O Juiz de plantão não ficará vinculado e nem terá competência preventiva em relação aos feitos em que tenha despachado no plantão,



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

os quais serão encaminhados pelo gestor plantonista ao Cartório Distribuidor, no dia útil imediatamente seguinte, para o regular procedimento da distribuição, encaminhando a ata do plantão à gestão administrativa do Foro.

Art. 28 A falta de recolhimento das custas iniciais não impedirá o despacho pelo Juiz de plantão, devendo ser efetuado o recolhimento posteriormente, no prazo legal (CPC, artigo 257), sob pena de cancelamento da distribuição e automática ineficácia da medida.

Art. 29 Em casos de impedimento ou suspeição, o juiz plantonista será substituído pelo seu substituto direto na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente, cumprindo ao impedido realizar a comunicação ao substituto imediatamente.

Art. 30 O Juiz que não comparecer ao plantão por motivo justo e excepcional, comunicará o fato ao seu respectivo substituto direto na escala, devendo compensar a falta, assumindo o plantão no lugar do substituto, quando for a vez deste.

Art. 31 As faltas não justificadas ao plantão serão comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça, pelo magistrado substituto, e aquela adotará as providências cabíveis apenas quanto aos juízes faltantes, cumprindo ao Diretor do Foro apurar a responsabilidade dos servidores.

Art. 32 Se por qualquer razão o Juiz plantonista não for localizado, o servidor certificará o fato e fará o encaminhamento da petição ao substituto direto na escala, e assim sucessivamente.

Art. 33 A parte, seu advogado, o membro do Ministério Público ou a autoridade policial que tenha procurado e não encontrado o Juiz



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

plantonista, especialmente no horário e local a que se refere a norma do artigo 11 e, não tendo sido possível a providência do artigo 30, poderá entrar em contato com a Secretaria plantonista do Tribunal de Justiça ou da Corregedoria-Geral da Justiça, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 34 Nas comarcas de Entrância Especial, os Cartórios Distribuidores manterão plantonistas para expedição de certidões criminais necessárias para instruir pedidos de liberdade.

Art. 35 O recesso forense, de 20 de dezembro a 06 de janeiro, não implica na interrupção do serviço judiciário prestado na justiça da Primeira Instância, NÃO SE APLICANDO as regras deste Provimento, devendo suas atividades estarem vinculadas às hipóteses contempladas no art. 232, da Lei n. 4.964/1985 (COJE).

Art. 36 Os casos omissos e o controle da regularidade do fluxo do serviço de plantão serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça (Resolução n. 71/2009-CNJ), devendo deste ser encaminhada cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, para controle de afastamento de magistrados.

Art. 37 O magistrado plantonista deverá remeter à Corregedoria um relatório contendo as ocorrências do plantão, para fins de publicação no *site* da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 38 A Corregedoria-Geral da Justiça publicará, no mês de dezembro, a escala de plantão do ano subsequente.

Art. 39 Fica extinto o plantão semanal integrado entre as comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 40 A Corregedoria-Geral da Justiça adaptará a sua consolidação de normas às disposições deste Provimento.

Art. 41 Revogam-se as disposições em contrário e o Provimento n. 034/2012/CM, disponibilizado no DJE n. 8950, em 10-12-2012 e publicado em 11-12-2012.

Art. 42 Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2013.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO

POLO I

MICRORREGIÃO DO POLO I – PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	Poconé
2ª semana	Santo Antônio de Leverger
3ª semana	1ª Vara de Chapada dos Guimarães
4ª semana	2ª Vara de Chapada dos Guimarães

COMARCA DE CUIABÁ

PLANTÃO CÍVEL

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	1ª Vara Especializada de Direito Bancário
2ª semana	2ª Vara Especializada de Direito Bancário
3ª semana	3ª Vara Especializada de Direito Bancário
4ª semana	4ª Vara Especializada de Direito Bancário
5ª semana	5ª Vara Cível
6ª semana	6ª Vara Cível
7ª semana	7ª Vara Cível
8ª semana	9ª Vara Cível
9ª semana	13ª Vara Cível
10ª semana	14ª Vara Cível
11ª semana	20ª Vara Cível



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

12ª semana	21ª Vara Cível
13ª semana	Vara Especializada em Falência e Recuperação Judicial
14ª semana	Vara Especializada em Direito Agrário
15ª semana	Vara Especializada do Meio Ambiente
16ª semana	Vara Especializada em Ação Civil Pública e Ação Popular
17ª semana	1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
18ª semana	Juízo de Direito Auxiliar da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
19ª semana	2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
20ª semana	Juízo de Direito Auxiliar da 2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
21ª semana	3ª Vara Especializada de Família e Sucessões
22ª semana	Juízo de Direito Auxiliar da 3ª Vara Especializada de Família e Sucessões
23ª semana	4ª Vara Especializada de Família e Sucessões
24ª semana	Juízo de Direito Auxiliar da 4ª Vara Especializada de Família e Sucessões
25ª semana	5ª Vara Especializada de Família e Sucessões
26ª semana	Juízo de Direito Auxiliar da 5ª Vara Especializada de Família e Sucessões
27ª semana	6ª Vara Especializada de Família e Sucessões
28ª semana	Juízo de Direito Auxiliar da 6ª Vara Especializada de Família e Sucessões
29ª semana	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública
30ª semana	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública
31ª semana	3ª Vara Especializada da Fazenda Pública
32ª semana	4ª Vara Especializada da Fazenda Pública
33ª semana	5ª Vara Especializada da Fazenda Pública
34ª semana	1ª Vara Especializada da Infância e Juventude
35ª semana	2ª Vara Especializada da Infância e Juventude
36ª semana	1º Juizado Especial Cível
37ª semana	Juízo de Direito Auxiliar do 1º Juizado Cível



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

38ª semana	2º Juizado Especial Cível
39ª semana	Juízo de Direito Auxiliar do 2º Juizado Cível
40ª semana	3º Juizado Especial Cível
41ª semana	Juízo de Direito Auxiliar do 3º Juizado Cível
42ª semana	4º Juizado Especial Cível
43ª semana	Juízo de Direito Auxiliar do 4º Juizado Cível
44ª semana	5º Juizado Especial Cível
45ª semana	Juízo de Direito Auxiliar do 5º Juizado Cível
46ª semana	6º Juizado Especial Cível
47ª semana	Juízo de Direito Auxiliar do 6º Juizado Cível
48ª semana	Juizado Especial da Fazenda Pública
49ª semana	Juízo de Direito Auxiliar do Juizado Especial da Fazenda Pública

PLANTÃO CRIMINAL

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
2ª semana	Juízo de Direito Auxiliar da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
3ª semana	2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
4ª semana	Juízo de Direito Auxiliar da 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
5ª semana	Vara Especializada em Crime Organizado, Crimes Contra Ordem Tributária e Econômica e Contra a Administração Pública
6ª semana	1ª Vara Criminal
7ª semana	2ª Vara Criminal
8ª semana	3ª Vara Criminal
9ª semana	4ª Vara Criminal
10ª semana	5ª Vara Criminal



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11ª semana	6ª Vara Criminal
12ª semana	8ª Vara Criminal
13ª semana	9ª Vara Criminal
14ª semana	10ª Vara Criminal
15ª semana	11ª Vara Criminal
16ª semana	12ª Vara Criminal
17ª semana	13ª Vara Criminal
18ª semana	14ª Vara Criminal
19ª semana	Juizado Especial Unificado Criminal

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PLANTÃO CÍVEL/CRIMINAL

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	1ª Vara Cível
2ª semana	2ª Vara Cível
3ª semana	3ª Vara Cível
4ª semana	4ª Vara Cível
5ª semana	Vara Especializada da Infância e Juventude
6ª semana	1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
7ª semana	2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
8ª semana	3ª Vara Especializada de Família e Sucessões
9ª semana	1ª Vara Especializada da Fazenda Pública
10ª semana	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública
11ª semana	3ª Vara Especializada da Fazenda Pública
12ª semana	1ª Vara Criminal
13ª semana	2ª Vara Criminal
14ª semana	3ª Vara Criminal
15ª semana	4ª Vara Criminal
16ª semana	5ª Vara Criminal



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

17ª semana	6ª Vara Criminal
18ª semana	Juizado Especial do Cristo Rei
19ª semana	Juizado Especial do Jardim Glória
20ª semana	Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

POLO II

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	Araputanga
2ª semana	Jauru
3ª semana	Porto Esperidião
4ª semana	Rio Branco
5ª semana	São José dos Quatro Marcos
6ª semana	Vila Bela da Santíssima Trindade
7ª semana	1ª Vara de Comodoro
8ª semana	2ª Vara de Comodoro
9ª semana	1ª Vara de Mirassol D´Oeste
10ª semana	2ª Vara de Mirassol D´Oeste
11ª semana	1ª Vara de Pontes e Lacerda
12ª semana	2ª Vara de Pontes e Lacerda
13ª semana	3ª Vara de Pontes e Lacerda
14ª semana	1ª Vara de Cáceres
15ª semana	2ª Vara de Cáceres
16ª semana	3ª Vara de Cáceres
17ª semana	4ª Vara de Cáceres
18ª semana	5ª Vara (Juizado) de Cáceres
19ª semana	1ª Vara Criminal de Cáceres
20ª semana	2ª Vara Criminal de Cáceres
21ª semana	3ª Vara Criminal de Cáceres



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

POLO III

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	Itaúba
2ª semana	Marcelândia
3ª semana	Cláudia
4ª semana	Terra Nova do Norte
5ª semana	Nova Ubiratã
6ª semana	Feliz Natal
7ª semana	Vera
8ª semana	Tapurah
9ª semana	1ª Vara de Colíder
10ª semana	2ª Vara de Colíder
11ª semana	3ª Vara de Colíder
12ª semana	1ª Vara de Lucas do Rio Verde
13ª semana	2ª Vara de Lucas do Rio Verde
14ª semana	3ª Vara de Lucas do Rio Verde
15ª semana	4ª Vara de Lucas do Rio Verde
16ª semana	1ª Vara de Sinop
17ª semana	2ª Vara de Sinop
18ª semana	3ª Vara de Sinop
19ª semana	4ª Vara de Sinop
20ª semana	5ª Vara de Sinop
21ª semana	6ª Vara de Sinop
22ª semana	7ª Vara (Juizado) de Sinop
23ª semana	1ª Vara Criminal de Sinop
24ª semana	2ª Vara Criminal de Sinop
25ª semana	3ª Vara Criminal de Sinop
26ª semana	1ª Vara de Sorriso
27ª semana	2ª Vara de Sorriso



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

28ª semana	3ª Vara de Sorriso
29ª semana	4ª Vara de Sorriso
30ª semana	5ª Vara de Sorriso
31ª semana	6ª Vara de Sorriso

POLO IV

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	Apiacás
2ª semana	Paranaíta
3ª semana	Nova Canaã do Norte
4ª semana	Nova Monte Verde
5ª semana	Guarantã do Norte
6ª semana	Matupá
7ª semana	1ª Vara de Peixoto de Azevedo
8ª semana	2ª Vara de Peixoto de Azevedo
9ª semana	1ª Vara de Alta Floresta
10ª semana	2ª Vara de Alta Floresta
11ª semana	3ª Vara de Alta Floresta
12ª semana	4ª Vara (Juizado) de Alta Floresta
13ª semana	5ª Vara de Alta Floresta
14ª semana	6ª Vara de Alta Floresta

POLO V

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	Arenápolis
2ª semana	Nortelândia
3ª semana	Nobres



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4ª semana	Rosário Oeste
5ª semana	1ª Vara de Nova Mutum
6ª semana	2ª Vara de Nova Mutum
7ª semana	1ª Vara de São José do Rio Claro
8ª semana	2ª Vara de São José do Rio Claro
9ª semana	1ª Vara Cível de Diamantino
10ª semana	2ª Vara Cível de Diamantino
11ª semana	3ª Vara Cível de Diamantino
12ª semana	4ª Vara Cível de Diamantino
13ª semana	Vara Especializada da Infância e Juventude de Diamantino
14ª semana	Vara Criminal de Diamantino

POLO VI

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	Sapezal
2ª semana	1ª Vara de Barra do Bugres
3ª semana	2ª Vara de Barra do Bugres
4ª semana	3ª Vara de Barra do Bugres
5ª semana	1ª Vara de Campo Novo do Parecis
6ª semana	2ª Vara de Campo Novo do Parecis
7ª semana	1ª Vara Cível de Tangará da Serra
8ª semana	2ª Vara Cível de Tangará da Serra
9ª semana	3ª Vara Cível de Tangará da Serra
10ª semana	4ª Vara Cível de Tangará da Serra
11ª semana	5ª Vara Cível de Tangará da Serra
12ª semana	Vara Especializada dos Juizados de Tangará da Serra
13ª semana	Vara Única Criminal de Tangará da Serra

POLO VII



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MICRORREGIÃO DO POLO VII – PLANTÃO CÍVEL E CRIMINAL

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	Pedra Preta
2ª semana	Itiquira
3ª semana	Guiratinga
4ª semana	Alto Garças
5ª semana	Alto Taquari
6ª semana	1ª Vara de Alto Araguaia
7ª semana	2ª Vara de Alto Araguaia

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PLANTÃO CÍVEL/CRIMINAL

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	1ª Vara Cível
2ª semana	2ª Vara Cível
3ª semana	3ª Vara Cível
4ª semana	4ª Vara Cível
5ª semana	5ª Vara Cível (Juizado)
6ª semana	6ª Vara Cível
7ª semana	1ª Vara Especializada de Família e Sucessões
8ª semana	2ª Vara Especializada de Família e Sucessões
9ª semana	1ª Vara Especializada de Fazenda Pública
10ª semana	2ª Vara Especializada de Fazenda Pública
11ª semana	Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher
12ª semana	1ª Vara Criminal



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13ª semana	2ª Vara Criminal
14ª semana	3ª Vara Criminal
15ª semana	4ª Vara Criminal

POLO VIII

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	Juscimeira
2ª semana	Dom Aquino
3ª semana	1ª Vara de Jaciara
4ª semana	2ª Vara de Jaciara
5ª semana	3ª Vara de Jaciara
6ª semana	1ª Vara de Campo Verde
7ª semana	2ª Vara de Campo Verde
8ª semana	3ª Vara de Campo Verde
9ª semana	1ª Vara de Poxoréu
10ª semana	2ª Vara de Poxoréu
11ª semana	1ª Vara de Paranatinga
12ª semana	2ª Vara de Paranatinga
13ª semana	1ª Vara de Primavera do Leste
14ª semana	2ª Vara de Primavera do Leste
15ª semana	3ª Vara de Primavera do Leste
16ª semana	4ª Vara de Primavera do Leste
17ª semana	5ª Vara (Juizado) de Primavera do Leste
18ª semana	Vara Criminal de Primavera do Leste

POLO IX

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
-----------------------------	--------------------------



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª semana	Novo São Joaquim
2ª semana	Campinápolis
3ª semana	1ª Vara de Água Boa
4ª semana	2ª Vara de Água Boa
5ª semana	3ª Vara de Água Boa
6ª semana	1ª Vara de Nova Xavantina
7ª semana	2ª Vara de Nova Xavantina
8ª semana	1ª Vara de Canarana
9ª semana	2ª Vara de Canarana
10ª semana	1ª Vara Cível de Barra do Garças
11ª semana	2ª Vara Cível de Barra do Garças
12ª semana	3ª Vara Cível de Barra do Garças
13ª semana	4ª Vara Cível de Barra do Garças
14ª semana	Vara Especializada dos Juizados de Barra do Garças
15ª semana	1ª Vara Criminal de Barra do Garças
16ª semana	2ª Vara Criminal de Barra do Garças

POLO X

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	Aripuanã
2ª semana	Brasnorte
3ª semana	Colniza
4ª semana	Cotriguaçu
5ª semana	Porto dos Gaúchos
6ª semana	Tabaporã
7ª semana	1ª Vara de Juara
8ª semana	2ª Vara de Juara
9ª semana	1ª Vara de Juína
10ª semana	2ª Vara de Juína



Enviado à Internet/DJE em: _____

DJE nº.: _____

Disponibilizado em: _____

Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11ª semana	3ª Vara de Juína
------------	------------------

POLO XI

Sequência de Plantão	Juízo Plantonista
1ª semana	Porto Alegre do Norte
2ª semana	Querência
3ª semana	Ribeirão Cascalheira
4ª semana	1ª Vara de São Félix do Araguaia
5ª semana	2ª Vara de São Félix do Araguaia
6ª semana	1ª Vara de Vila Rica
7ª semana	2ª Vara de Vila Rica

* * *